

<b>PROCESSO:</b>	00332/2023
<b>UNIDADE:</b>	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
<b>INTERESSADAS:</b>	Elizabete Borges Santos Patrícia Gomes Da Silva
<b>ASSUNTO:</b>	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 002/2022
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Arismar Araújo de Lima – Chefe do Poder Executivo do Município de Pimenta Bueno/RO
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

## **RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA**

### **1. Considerações Iniciais**

1. Retornam os presentes autos, que cuidam da análise de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, por meio do Edital Normativo nº. 002/2022, para análise dos novos documentos apresentados em atendimento à Decisão Monocrática 00120/23 (ID1407564).

### **2. Histórico do Processo**

2. Em análise realizada por este corpo técnico, por meio do relatório técnico (pág. 1-6 - ID1353274), restou consignada a regularidade do ato admissional do servidor, elencado no Anexo I, eis que submetido a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa nº 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

3. Contudo, em relação ao ato admissional elencado no Anexo II, observou-se impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 22, inciso I, alíneas “g” da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, sendo necessário o encaminhamento de documentação apta a demonstrar a regularidade deste, a fim de que seja empreendida análise conclusiva quanto a sua legalidade.

4. Assim, esta unidade técnica propôs considerar regular e conceder registro do ato admissional do servidor elencado no Anexo I e notificar o gestor do Poder Executivo de Pimenta Bueno para que se manifeste sobre a irregularidade detectada na admissão do servidor elencado no Anexo II, tendo em vista que não se encontra presente nos autos declaração de

acumulação de cargo público, alertando doravante observe o disposto no art. 22, inciso I, alíneas “g” e art. 23 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, visando evitar a prática de irregularidades, conforme explanado no item 2.2 do relatório técnico.

5. Os autos foram então encaminhados ao eminente relator Conselheiro Omar Pires Dias, o qual verificou que a legalidade do ato de admissão de pessoal do servidor Jaime Sebastião Leal já foi apreciada nos autos do Processo n. 02401/2022, de relatoria do Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva, conforme Acórdão AC1-TC 00095/23, razão pela qual, deixou de analisá-la, observando que persistia a necessidade de realização de diligência em relação à servidora Patrícia Gomes da Silva, visto que, não foi encaminhado a esta Corte de Contas, o anexo TC-29 e o Termo de Posse da referida servidora, exigência prevista no art. 22, I, alíneas “a” e “f” da Instrução Normativa n. 13/2004/TCE-RO.

6. Assim, exarou a Decisão Monocrática n. 120/2023-GABOPD (ID 1407564), nos seguintes termos:

**I - Determinar** ao gestor da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da ciência do teor desta Decisão, adote a seguinte providência:

**a) Encaminhe** a esta Corte de Contas o anexo TC-29 e o Termo de Posse da servidora Patrícia Gomes da Silva, CPF n. \*\*\*.413.082-\*\*, em atenção ao art. 22, I, alíneas “a” e “f” da Instrução Normativa n. 13/2004/TCE-RO.

7. Após, o gestor da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno foi oficiado, conforme Ofício n. 0227/23-D1ªC-SPJ (ID1408781), solicitando no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos documentos necessários.

8. Em seguida, a Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, em atendimento à determinação contida no item I da Decisão Monocrática n. 0120/2023-GABOPD, encaminhou a documentação necessária, de maneira tempestiva, por meio do Protocolo 05225/23, vindo os autos esta unidade técnica para análise.

### **3. Dos Documentos Apresentados**

9. Foram anexadas as documentações referentes à servidora **Patrícia Gomes da Silva** visando a comprovação do atendimento às determinações apontadas por esta Corte.

10. Cumpre salientar a ratificação de registro e legalidade dos atos admissionais de todos os demais servidores objetos de análise deste processo nº 00332/2023, uma vez que todos estão em regularidade.

11. Assim, analisando a documentação encaminhada, foi possível verificar o anexo TC-29 (pág. 3 - ID1459842) e o Termo de Posse (pág. 5 - ID1459843), em conformidade ao art. 22, I, alíneas “a” e “f” da Instrução Normativa n. 13/2004/TCE-RO.

12. Portanto, houve o cumprimento da Decisão Monocrática 00120/23-GABOPD (ID1407564), razão pela qual, pugna esta unidade técnica pelo registro do ato concessório da servidora **Patrícia Gomes da Silva**.

#### **4. Conclusão**

13. Analisadas as justificativas e documentações complementares anexadas aos autos, em atendimento a Despacho (ID1347278), referente à análise de legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, por meio do Edital Normativo nº. 002/2022, conclui-se que o ente jurisdicionado logrou êxito no cumprimento da determinação contida no referido acórdão, tornando o ato da servidora **Patrícia Gomes Da Silva** regular para registro.

#### **5. Proposta de Encaminhamento**

14. Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, propondo a adoção das seguintes providências:

**I – Considerar** regular e conceder registro ao ato admissional da servidora **Patrícia Gomes Da Silva**, indicado no **Anexo I**, com fulcro no art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**II – Ratificar** a concessão de registro e a legalidade dos atos admissionais das servidoras que se tornaram aptas para registro após análise realizada anteriormente.

Porto Velho-RO, 9 de fevereiro de 2024

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE**

**Miguel Roumié Júnior**  
Técnico de Controle Externo.  
Cad. 422

Supervisão,

**João Andrade Batista Júnior**  
Gerente de Projetos em Substituição ao Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal  
Cad. 541

**Anexo I - Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004**

<b>Dados do servidor</b>	<b>Cargo e colocação</b>	<b>TC-29</b>	<b>Convocação</b>	<b>Nomeação</b>	<b>Termo de Posse</b>	<b>Declaração Acumulação</b>
Patrícia Gomes da Silva – CPF nº xxx.413.082-xx	Assistente Social – 1º	√ - pág. 1 ID1459842	√ - pág. 692-703 ID1347279	√ - pág. 692-703 ID1347279	√ - pág. 1 ID1459843	√ - pág. 713 ID1347279

√ = PRESENTE    η = AUSENTE

Em, 9 de Fevereiro de 2024



MIGUEL ROUMIE JUNIOR  
Mat. 422  
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 9 de Fevereiro de 2024



JOAO BATISTA DE ANDRADE JUNIOR  
Mat. 541  
COORDENADOR ADJUNTO